

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**LEI MUNICIPAL N.º 208 DE 21/10/1998**

**Rua: Niterói, 121 - Centro – São Pedro do Iguaçu- PR (45)3255-8000**

**EDITAL Nº 01/2023**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a regulamentação do Processo Eleitoral Unificado dos Conselheiros Tutelares do Município de São Pedro do Iguaçu, Estado do Paraná, para o quadriênio 2024/2027.

**O (A) PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** do município de São Pedro do Iguaçu, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Resolução 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e na Lei Municipal 208/98, de 21 de outubro de 1998, com suas alterações feitas pelas Leis Municipais 374/2004 e 597/2010 torna público o **PRESENTE EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**, para o quadriênio 2024/2027.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O presente Edital tem como objetivo o processo de Inscrições para escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar para atuar no Conselho Tutelar do Município de São Pedro do Iguaçu, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022 – Conanda e a Lei Municipal 208/98, de 21 de outubro de 1998, com suas alterações feitas pelas Leis Municipais 374/2004 e 597/2010, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA de São Pedro do Iguaçu, sob a fiscalização do Ministério Público da Comarca de Toledo - Pr.

**2. DO CONSELHO TUTELAR**

**2.1.** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo atendimento de criança e adolescente cumprindo as atribuições previstas na legislação federal e municipal que rege a matéria, em especial o artigo nº 136 da Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

**2.2.** Sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais candidatos.

**3. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO**

**3.1** Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de São Pedro do Iguaçu, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028.

**3.2** O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

**3.2.1** O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

**3.3** Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

**3.4** Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação, conforme estabelecido no art. 6º, da Resolução do Conanda nº 231/2022.

**3.5** A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Nº de Vagas		Carga Horária	Vencimentos
	Vagas	Suplentes		

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**LEI MUNICIPAL N.º 208 DE 21/10/1998**

**Rua: Niterói, 121 - Centro – São Pedro do Iguaçu- PR (45)3255-8000**

<b>Conselheiro Tutelar</b>	5	Todos os demais candidatos habilitados	40hrs	R\$ 1.580,45 + Vale Alimentação
----------------------------	---	--	-------	---------------------------------

**3.6** O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 8h às 12h e 13h 30min às 17h30min, sem prejuízo do atendimento ininterrupto a população, inclusive nos finais de semana e feriados, mediante escala de trabalho e de plantão elaborada pelos seus membros e aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**3.7** Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 32, § 1º da Lei Municipal nº 208/98 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

**3.8** Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal n.º 208/98, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

**3.9** O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato.

#### **4. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

**4.1.** As atribuições dos membros do Conselho Tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

- I.** atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII da Lei Federal n.º 8.069/90;
- II.** atender e orientar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII da Lei Federal n.º 8.069/90;
- III.** promover a execução de suas decisões, podendo para tanto: a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; e b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;
- IV.** encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- V.** encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI.** providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI da Lei Federal n.º 8.069/90, para o adolescente autor de ato infracional;
- VII.** expedir notificações;
- VIII.** requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- IX.** assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- X.** representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §3º, inciso II, da Constituição Federal;
- XI.** representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;
- XII.** promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

#### **5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES**

**5.1.** O processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município São Pedro do Iguaçu ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n.º 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução n.º 231/2022 do Conanda e na Lei municipal nº 208/1998.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**LEI MUNICIPAL N.º 208 DE 21/10/1998**

**Rua: Niterói, 121 - Centro – São Pedro do Iguaçu- PR (45)3255-8000**

**5.2.** Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022, do Conanda, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

**5.3** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I. Inscrição para registro das candidaturas;
- II. Publicação da relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- III. Publicação da relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- IV. Apresentação dos candidatos habilitados, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;
- V. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal<sup>1</sup> e secreto dos eleitores do Município de São Pedro do Iguaçu, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito;
- VI. Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- VII. Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- VIII. Termo de Posse.

**5.4** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar no Diário Oficial do Município ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar.

## **6. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DOCUMENTAÇÃO**

**6.1.** Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 29, da Lei Municipal nº 208/98, somente poderão concorrer ao cargo de membro do conselho Tutelar os candidatos que preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I. Identificação Pessoal;
- II. Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. Residir no Município;
- IV. Reconhecida idoneidade moral;
- V. Ter escolaridade mínima de Ensino Médio completo;
- VI. Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- VII. Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- VIII. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- IX. Não ter sido demitido do serviço público nos últimos 5 (cinco) anos;
- X. Possuir conhecimento básico de informática.

**6.2.** Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar documentos originais e cópia para reconhecimento da autenticidade:

- I. Carteira de Identidade e Cadastro Pessoa Física - CPF
- II. Certidão de Nascimento ou Casamento ou da Escritura Pública de União Estável e Fotocópia do CPF do cônjuge/companheiro(a);
- III. Comprovante de residência no Município de São Pedro do Iguaçu dos três meses anteriores a publicação deste edital;
- IV. Documento comprobatório de escolaridade mínima de Ensino Médio Concluído
- V. Título de Eleitor, com comprovante de votação ou justificativa na última eleição<sup>2</sup>
- VI. Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação (CDI), afim de comprovar quitação e dispensa do serviço militar obrigatório inicial, para candidatos do sexo masculino;

---

<sup>1</sup> O número de votos por eleitor dependerá da forma que é prevista pela Lei Municipal, porém o Conanda orienta que o voto deve ser uninominal. Caso a lei municipal seja omissa, aplica-se o previsto na Resolução n. 231/2022 do Conanda, ou seja, cada eleitor poderá votar em apenas um candidato (votação uninominal).

<sup>2</sup> Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>>.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**LEI MUNICIPAL N.º 208 DE 21/10/1998**

**Rua: Niterói, 121 - Centro – São Pedro do Iguaçu- PR (45)3255-8000**

- VII. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual e Federal;<sup>3</sup>
- VIII. Declaração assinada pelo candidato, de não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar. Anexo II;
- IX. Declaração assinada pelo candidato, de não ter sido demitido do serviço público nos últimos 5 (cinco) anos. Anexo III;
- X. Declaração assinada pelo candidato, de ter conhecimentos básicos de informática. Anexo IV.

**6.3.** A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

**6.4.** Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA;

**6.5.** As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

## **7. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO**

**7.1.** O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

## **8. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO**

**8.1** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**8.1.2** Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

**8.2** Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

## **9. DA INSCRIÇÃO**

**9.1.** A inscrição dos candidatos será efetuada na **Secretaria Municipal de Assistência Social**, localizado junto a Prefeitura Municipal, situada à Rua Niterói, nº 1225, Centro, São Pedro do Iguaçu, **das 8hs às 12hs e das 13h30min às 17:30hs** entre os dias **31 de março de 2023 e 28 abril de 2023** e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

**9.2.** Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

**9.3.** As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem da inscrição.

**9.4.** No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 6.2 deste edital.

**9.5.** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n.º 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n.º 208/98, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

**9.6.** O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 6.2 deste edital.

**9.7.** A inscrição será gratuita.

**9.8.** É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

---

<sup>3</sup> Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**LEI MUNICIPAL N.º 208 DE 21/10/1998**

**Rua: Niterói, 121 - Centro – São Pedro do Iguaçu- PR (45)3255-8000**

**9.9.** Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha de Conselheiro Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

**10. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS**

**10.1.** As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato.

**10.2.** O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

**10.3.** A Comissão Especial do Processo de Escolha de Conselheiro Tutelar tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

**10.4.** A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, em conformidade com a Lei Municipal n.º 208/98, na Resolução n.º 231/2022 do Conanda e na Lei Federal n.º 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

**10.5.** A relação das inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, até dia 15 de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

**10.6.** Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco) dias, de 15 de maio de 2023 a 19 de maio de 2023, horário de atendimento, das 8hs às 12hs e das 13h30min às 17hs, na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizado junto a Prefeitura Municipal, situada à Rua Niterói, 1225, Centro, São Pedro do Iguaçu.

**10.7.** Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências.

**10.8.** Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, na Secretaria Municipal de Assistência Social.

**10.9.** Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

**10.10.** Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia **24 de junho de 2023**, no Diário Oficial do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

**10.11.** Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

**10.12.** Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia **03 de julho de 2023**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

**11. DA PROPAGANDA ELEITORAL**

**11.1.** Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**LEI MUNICIPAL N.º 208 DE 21/10/1998**

**Rua: Niterói, 121 - Centro – São Pedro do Iguaçu- PR (45)3255-8000**

**11.2.** A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

**11.3.** A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

**11.4.** É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

**11.5.** Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n.º 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à Campanha Eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

- I. abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
- II. doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- III. propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
- IV. participação de candidatos, nos 3 (três) meses que antecedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
- V. abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
- VI. abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
- VII. favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
- VIII. propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
  - a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;
  - b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
  - c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
- IX. Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
- X. abuso de propaganda na internet e em redes sociais
  - a. A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.
  - b. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**LEI MUNICIPAL N.º 208 DE 21/10/1998**

Rua: Niterói, 121 - Centro – São Pedro do Iguaçu- PR (45)3255-8000

c. A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

d. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- XI. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- XII. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- XIII. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

**11.6** Para o fim deste Edital, considera-se:

- I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
- II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
- III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
- IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
- V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
- VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
- VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.
- VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

**11.6.1** No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- I. Utilização de espaço na mídia;
- II. Transporte aos eleitores;
- III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
- IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

**11.6.2.** É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

**11.7** Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

**11.8** Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**11.9** O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**LEI MUNICIPAL N.º 208 DE 21/10/1998**

**Rua: Niterói, 121 - Centro – São Pedro do Iguaçu- PR (45)3255-8000**

**11.10** É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

**11.11** É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

## **12. DA ELEIÇÃO**

**12.1** Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

**12.2.** A eleição será realizada no dia **1º de outubro de 2023**<sup>4</sup>, das 8hs às 17hs<sup>5</sup>, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90, na Lei Municipal n.º 208/98 e Resolução nº 231/222, do Conanda.

**12.3.** Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial e divulgado até dia 18 de setembro, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

**12.4.** Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, como seus respectivos números.

**12.5.** O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

**12.6.** O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

**12.7.** Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira de identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

**12.8.** A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

**12.9.** O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

**12.10.** A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

**12.11.** Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.

**12.12.** No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

**12.13.** Será também considerado inválido o voto:

- I. cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- II. cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- III. cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- IV. que tiver o sigilo violado.

---

<sup>4</sup> Data estabelecida para a eleição unificada, na forma do art. 139, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

<sup>5</sup> Horário estabelecido pelo artigo 14 da Resolução n. 231/2022 do Conanda

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**LEI MUNICIPAL N.º 208 DE 21/10/1998**

**Rua: Niterói, 121 - Centro – São Pedro do Iguaçú- PR (45)3255-8000**

**12.14.** Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário, um Secretário e um suplente indicados pela Comissão Especial.

**12.15.** O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

**12.16.** O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

**12.17.** Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário, suplente indicados pela Comissão Especial.

**12.18.** A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

**12.19.** Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

- I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

**12.20.** Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 31 de agosto de 2023.

### **13. DA APURAÇÃO**

**13.1** A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

**13.2** Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**13.3** Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

**12.4** Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

**13.5** Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

**13.6** Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

**13.7** Em caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada. Persistindo o empate será considerado eleito aquele que tiver mais tempo de moradia no Município.

### **14. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS**

**14.1.** O resultado da eleição será publicado no dia 01 de outubro de 2023 em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

**14.2.** Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal e (a) Presidente do CMDCA

**14.3.** A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.<sup>6</sup>

---

<sup>6</sup> Data estabelecida na forma do art. 139, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**LEI MUNICIPAL N.º 208 DE 21/10/1998**

**Rua: Niterói, 121 - Centro – São Pedro do Iguaçu- PR (45)3255-8000**

**14.4.** Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

**14.5.** Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

**14.6.** Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

**15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução n.º 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n.º 208/1998 sem prejuízo das demais Leis relacionadas.

**15.2.** O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

**15.3.** A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

**15.4.** As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

**15.5.** Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

**15.6.** O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**15.7.** É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

**15.8.** O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

**15.9.** O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)

**15.10.** Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

**15.11.** O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

**Publique-se**  
**São Pedro do Iguaçu, 31 de março de 2023**

**Veridiana Heberle de Souza**  
**Presidente do CMDCA**

**[Publicação: DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU \(DOEM\), Edição Nº 521, 31/03/2023.](#)**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
LEI MUNICIPAL N.º 208 DE 21/10/1998**

**Rua: Niterói, 121 - Centro – São Pedro do Iguaçu- PR (45)3255-8000**

**Calendário Referente ao Edital nº 01/2023 do CMDCA**

- 1 - Publicação do Edital: 31/03/2023;
- 2 - Inscrições na Secretaria Municipal de Assistência Social das 8hs às 12hs e das 13h30min às 17:30hs entre os dias 31 de março de 2023 e 28 abril de 2023;
- 3 - Análise dos Requerimentos de inscrições: 02/02/2023 a 12/05/2023;
- 4 - Publicação da relação de candidatos inscritos: até dia 15/05/2023;
- 5 - Prazo para recurso: 15/05/2023 a 19/05/2023;
- 6 - Notificação dos Candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa: 22/05/2023 a 26/05/2023;
- 7 - Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: 29/05/2023 a 02/06/2023;
- 8 - Análise e decisão dos pedidos de impugnação: 09/06/2023;
- 9 - Interposição do Recurso (Contra as decisões da comissão especial eleitoral, deverá ser dirigida ao CMDCA): 12/06/2023 a 16/06/2023;
- 10 - Análise e decisão dos recursos: 19/06/2023 a 23/06/2023;
- 11 - Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética: 03/07/2023;
- 12- Reunião para firmar compromisso: 10/07/2023;
- 13 – Divulgação dos locais do processo de escolha: Até dia 18/09/2023
- 14 - Dia da votação: 01/10/2023;
- 15 - Divulgação do resultado da votação após apuração (Publicado no Diário Oficial do Município ou sitio eletrônico oficial do Município e afixado no mural da Prefeitura Municipal): 01/10/2023;
- 16 - Posse e diplomação dos eleitos: 10/01/2024.

**ANEXO I**

**DO EDITAL DE PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO  
TUTELAR N.º 001/2023**

**FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO Nº \_\_\_\_\_**

**DADOS PESSOAIS**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**LEI MUNICIPAL N.º 208 DE 21/10/1998**

**Rua: Niterói, 121 - Centro – São Pedro do Iguaçu- PR (45)3255-8000**

NOME:

\_\_\_\_\_

NOME SOCIAL:

\_\_\_\_\_

CODINOME: \_\_\_\_\_

SEXO: ( ) MASCULINO ( ) FEMININO

DATA DE NASC.: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ IDADE: \_\_\_\_\_

ESTADO CIVIL: ( ) SOLTEIRO ( ) CASADO ( ) DIVORCIADO ( ) UNIÃO ESTÁVEL

RG: \_\_\_\_\_ DATA EMISSÃO RG: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

ÓRGÃO EMISSOR: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

TÍTULO \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ ELEITOR: \_\_\_\_\_  
SEÇÃO: \_\_\_\_\_ ZONA: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO RESIDENCIAL(Rua): \_\_\_\_\_

N.º \_\_\_\_\_ COMPLEMENTO: \_\_\_\_\_

BAIRRO: \_\_\_\_\_ CIDADE/UF: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

TEMPO DE RESIDÊNCIA EM SÃO PEDRO DO IGUAÇU: \_\_\_\_\_

TELEFONE: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ CELULAR: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

ESCOLARIDADE: \_\_\_\_\_

<b>Documentos apresentados</b>	
( ) Documento oficial de identificação (original e cópia).	( ) Certidão de Nascimento ou Casamento ou da Escritura Pública de União Estável e Fotocópia do CPF do cônjuge/companheiro(a).
( ) Conta de água, luz ou telefone fixo ou declaração do Cadastro Único (cópia). ( ) Diploma ou Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso (cópia).	( ) Título de Eleitor, Comprovante de votação nas últimas 02 (duas) eleições ou certidão de quitação com as obrigações eleitorais fornecida pela Justiça Eleitoral ou justificativa.
( ) Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação (CDI), afim de comprovar quitação e dispensa do serviço militar obrigatório inicial, para candidatos do sexo masculino.	( ) Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
LEI MUNICIPAL N.º 208 DE 21/10/1998**

**Rua: Niterói, 121 - Centro – São Pedro do Iguaçu- PR (45)3255-8000**

<input type="checkbox"/> Declaração do candidato de que não foi penalizado com a destituição da função de conselheiro. Anexo II.	<input type="checkbox"/> Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Federal.
<input type="checkbox"/> Declaração assinada pelo candidato, de ter conhecimentos básicos de informática. Anexo IV.	<input type="checkbox"/> Declaração assinada pelo candidato, de não ter sido demitido do serviço público nos últimos 5 (cinco) anos. Anexo III.

Eu \_\_\_\_\_ declaro que li o Edital nº 01/2023 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de conselheiro tutelar.

---

**Assinatura do Candidato**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE QUE NÃO FOI PENALIZADO COM  
DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
LEI MUNICIPAL N.º 208 DE 21/10/1998  
Rua: Niterói, 121 - Centro – São Pedro do Iguaçu- PR (45)3255-8000**

**DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no Processo Unificado de Escolha de Conselheiro Tutelar de São Pedro do Iguaçu, DECLARO, para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que não fui penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar.

E por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente para que produza os efeitos que se fizerem necessários.

São Pedro do Iguaçu, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

**Assinatura do Candidato**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE NÃO TER SIDO DEMITIDO DO SERVIÇO PÚBLICO**

**DECLARAÇÃO**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
LEI MUNICIPAL N.º 208 DE 21/10/1998**

**Rua: Niterói, 121 - Centro – São Pedro do Iguaçu- PR (45)3255-8000**

Eu, \_\_\_\_\_, candidato (a) inscrito no Processo Unificado de Escolha de Conselheiro Tutelar de São Pedro do Iguaçu, DECLARO para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que não fui demitido (a) do serviço público nos últimos 5 (cinco) anos.

E por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente para que produza os efeitos que se fizerem necessários

São Pedro do Iguaçu, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

**Assinatura do Candidato**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE NOÇÕES BÁSICAS DE INFORMÁTICA**

**DECLARAÇÃO**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
LEI MUNICIPAL N.º 208 DE 21/10/1998**

**Rua: Niterói, 121 - Centro – São Pedro do Iguaçu- PR (45)3255-8000**

Eu, \_\_\_\_\_,  
candidato (a) inscrito no Processo Unificado de Escolha de Conselheiro Tutelar de São Pedro do Iguaçu, DECLARO, nos termos da Lei, que possuo noção básica de informática para poder exercer as atividades enquanto conselheiro tutelar.

E por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente para que produza os efeitos que se fizerem necessários

São Pedro do Iguaçu \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

**Assinatura do Candidato**

**ANEXO V**

**PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
LEI MUNICIPAL N.º 208 DE 21/10/1998**

**Rua: Niterói, 121 - Centro – São Pedro do Iguaçu- PR (45)3255-8000**

Certifico que \_\_\_\_\_ protocolou inscrição para o processo de escolha de membro do Conselho Tutelar do município de São Pedro do Iguaçu, às \_\_\_\_\_ horas do dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

São Pedro do Iguaçu, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

**Responsável pelo recebimento da inscrição**

**ANEXO VI  
RECURSO CONTRA RESULTADO PRELIMINAR  
DE HOMOLOÇÃO DE INSCRIÇÕES  
PROCESSO ELEITORAL UNIFICADO DE CONSÉLHEIROS TUTELARES  
QUADRIÊNIO 2024/2028**

**Identificação do candidato**

Nome: \_\_\_\_\_

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
LEI MUNICIPAL N.º 208 DE 21/10/1998**

**Rua: Niterói, 121 - Centro – São Pedro do Iguaçu- PR (45)3255-8000**

R.G.: \_\_\_\_\_

**Situação da inscrição** ( ) Deferido ( ) Indeferido

**Motivo publicado:**

**Justificativa do candidato:**

---

**Assinatura do Proponente**

**Instruções:**

- Preencha corretamente os campos acima, indicando seu nome completo e o número do seu RG, a situação da homologação publicada e o motivo;
- O recurso deve ser digitado ou escrito com letra legível, de acordo com as orientações previstas para interposição de recursos conforme o edital 01/2023 do CMDCA e seguir anexo as provas materiais.